

RESOLUÇÃO Nº 01/2014-PPGG/M.C.Rondon

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas é composta pelo:

- I - Presidente Coordenador do Programa;
- II- Um docente permanente do Programa;
- IV- Um representante discente, integrado como aluno regular há pelo menos um ano.

§ 1º Os representantes docente e discente deverão ser escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar a luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV – Avaliar e emitir parecer sobre relatórios semestrais de atividades (Ver Anexo I);
- V – Avaliar e emitir parecer sobre relatórios de estágio docência (Ver Anexo I);
- VI - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º A distribuição de bolsas institucionais do programa segue o princípio da meritocracia, entre os candidatos sem vínculo empregatício a partir da nota agrupada, em ordem decrescente, do histórico de graduação e do curriculum lattes documentado apresentado no momento de inscrição para o processo de seleção para a bolsa.

§ 1º A coordenação deve emitir edital interno de seleção de bolsas visando incluir os discentes do programa que se desvincularam do vínculo empregatício no último ano, na concorrência às bolsas que são distribuídas anualmente.

§ 2º O edital contendo o resultado final da classificação dos candidatos a bolsa de estudo no PPGG deverá ser distinguido por linha de Pesquisa: 1 - Dinâmica e Gestão Ambiental em Zona Subtropical e 2 - Dinâmica Territorial e Conflitos Sociais em Espaço de Fronteira;

§ 3º Distribuição da cota de bolsas: a distribuição das bolsas do Programa será feita por linha de pesquisa. A distribuição da cota de bolsas obedecerá a ordem intercalada de cada linha de pesquisa. Em caso de disponibilidade de números pares de bolsas, será dividido igualmente para cada linha de pesquisa. Em caso de disponibilidade de número ímpar de bolsa, a bolsa subsequente sempre será concedida ao discente da linha de pesquisa não contemplada na última concessão de bolsa.

Art. 4º Para concessão e manutenção da bolsa todos os discentes de ambas as listas/linhas devem:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, sem qualquer reprovação em disciplinas cursadas;

II - realizar e ser aprovados no estágio de docência;

III - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

V - poderá ser admitido como bolsista de mestrado o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

VI - os bolsistas da CAPES, matriculados no Programa e selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida **anuência** do seu orientador e **autorização** da Comissão de Bolsas do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo, seguindo critérios do Art. 5º dessa Resolução. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

§ 1º Sobre o inciso III o aluno que não possa residir na cidade do curso deve encaminhar pedido devidamente justificado para a Coordenação do Programa.

§ 2º Os incisos V e VI deste artigo somente serão aplicados após o atendimento integral da demanda dos discentes com dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício.

Art. 5º Para manutenção da bolsa os discentes que venham adquirir vínculo após cedência da bolsa devem:

I - não possuir relação efetiva ou estável de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

II - no caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na

presente resolução, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

III - A concessão prevista nesta resolução não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 6º A bolsa institucional do programa é concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso para o mestrado, se atendidas recomendação da Comissão de Bolsas seguindo os critérios dos artigos 4º e 5º dessa resolução.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Apenas discentes que realizaram ou com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas institucionais.

Art. 7º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 8º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria

Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 10º O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição dessa resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Anexo I - Comissão de Bolsas

Acompanhamento e Avaliação dos Bolsistas

a) Com relação ao Projeto de Pesquisa:

O acompanhamento ficará sob a responsabilidade do professor orientador. A avaliação será feita pela Comissão de Bolsas a partir do **Relatório Semestral** apresentado pelo bolsista. A Comissão definirá, com base nesta avaliação (de desempenho), a renovação, ou não, da bolsa.

b) Ao Relatório deve ser anexada uma Declaração circunstanciada das atividades desenvolvidas junto ao Grupo de Estudo vinculado, na qual constem as assinaturas do líder do Grupo de Pesquisa, do orientador e do bolsista.

c) Com relação ao Estágio de Docência:

O professor orientador deve requerer o Estágio de Docência ao Colegiado do Programa, anexando o Plano de Ensino.

Cabe ao bolsista, juntamente com o professor responsável pela disciplina e seu orientador, elaborar o Plano de Ensino, considerando as normas da CAPES/DS e da Unioeste (mínimo de um semestre com carga horária máxima de 30 horas/aula). O bolsista também deverá, ao concluir o Estágio de Docência, elaborar o relatório, que será apreciado e avaliado pela Comissão de Bolsas.

O acompanhamento do Estágio de Docência deve ser feito pelo professor orientador em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia.